

ISSN 2176-5960



ΠΡΟΜΕΘΕΥΣ

Journal of Philosophy

n. 32 Janeiro Abril de 2020



SOBERANIA E SUBORDINAÇÃO VOLUNTÁRIA: A CONCEPÇÃO CONTRATUALISTA SOBRE A LEGITIMAÇÃO DA AUTORIDADE GOVERNAMENTAL

Gabriel Monteiro Cupertino de Castro

Mestrando em Sociologia Política pela Universidade de Vila Velha-UVV

RESUMO: O presente artigo propõe-se contribuir para o estudo dos pensadores “Contratualistas” por meio da comparação dos elementos fundamentais de suas teorias a fim de buscar no elemento volitivo dos súditos os motivos para a legitimidade da soberania exercida pelo governante. Desde o Século XVI foram adotadas múltiplas abordagens pelos autores que se enveredaram nesta árdua tarefa, e as mais diversas hipóteses foram ventiladas – sejam elas fundadas em bases morais, religiosas, psicológicas, sociais, naturais, etc. Nessa temática, os contratualistas inovam ao romper com a noção de soberania decorrente do Direito Divino dos Reis, estabelecendo as primeiras bases racionais e antropocêntricas da construção do Estado. Nesta linha de raciocínio, acabam valendo-se de algumas premissas bastante semelhantes: a índole humana inata, o estado de natureza, o contrato social e a sociedade civil. Porém, em que pese a similitude formal dessas proposições, os três contratualistas divergem substancialmente quanto ao conteúdo atribuído a essas premissas na construção do argumento do contrato social.

PALAVRAS-CHAVE: Política. Sociedade. Estado. Soberania. Subordinação.

ABSTRACT: The present article proposes to contribute to the study of contractualist thinkers by comparing the fundamental elements of their theories in order to seek in the volitional element of the subjects the motives for the legitimacy of the sovereignty exercised by the ruler. Since the sixteenth century, multiple approaches have been adopted by the authors who have embarked on this arduous task, and the most diverse hypotheses have been proposed – whether founded in moral, religious, psychological, social, natural or any other basis. In this theme, the contractualists innovate by breaking with the notion of sovereignty deriving from the Divine Right of the Kings, establishing the first rational and anthropocentric bases of the construction of the State. In this line of reasoning, they end up using some very similar premises: the innate human nature, the state of nature, the social contract and civil society. However, in spite of the formal similarity of these propositions, the three contractualists differ substantially in the content attributed to these premises in the construction of the social contract argument.

KEYWORDS: Politics. Society. State. Sovereignty. Subordination.

1 INTRODUÇÃO

A fim de compreender o atual funcionamento e desenvolvimento das nossas instituições políticas, se mostra imprescindível revisitar diuturnamente os “autores clássicos” – assim considerados em virtude das suas ilustres contribuições ao campo da filosofia política e à grande construção teórica do Estado contemporâneo.

Nessa miríade de pensadores, destacam-se Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau; uma tríade comumente chamada de “Os Contratualistas”, que entre os séculos XVII e XVIII responderam a uma demanda histórica particular relacionada à necessidade de construção de bases laicas que justificassem a subordinação do súdito ao Estado e, nesse esforço, revolucionaram as formas de pensar a soberania e a legitimidade do Estado por meio da “Teoria do Contrato Social”

O presente artigo propõe-se contribuir para o estudo dos pensadores “Contratualistas” por meio da comparação dos elementos fundamentais de suas teorias, a fim de buscar no elemento volitivo dos súditos os motivos para a legitimidade da soberania exercida pelo governante. Sem pretender esgotar a rica temática abordada pelos referidos autores, e norteando-se pela proposta temática do artigo, valemo-nos da metodologia dedutiva para construir um arquétipo de subordinação para cada um desses pensadores, indicando suas semelhanças e diferenças a fim de analisar suas perspectivas de forma comparada.

Destarte, nos próximos tópicos pretendemos abordar a relação entre soberania e subordinação, partindo das concepções de Nicolau Maquiavel e Étienne de La Boétie para, seguindo adiante, estabelecer as bases contratualistas de Thomas Hobbes, John Locke e Jean-Jacques Rousseau, identificando em cada um desses autores as similitudes e diferenças e os elementos cruciais para a compreensão da soberania e da subordinação, de modo a contribuir para o estudo dos autores de forma comparada.

2 SOBERANIA E SUBORDINAÇÃO

Uma discussão que vem pautando inúmeras concepções políticas nos últimos seis séculos foram as diversas tentativas de definir as bases da soberania do Estado respondendo a uma “simples” pergunta: *por que nos subordinamos ao Estado?* Desde o Século XVI foram adotadas múltiplas abordagens pelos autores que se enveredaram

nesta árdua tarefa, e as mais diversas hipóteses foram ventiladas – sejam elas de ordem moral, religiosa, psicológica, social, natural, etc.

A resposta deste questionamento é de imperativa importância para a vida política de uma sociedade, pois é nela que se revelam os principais motivos da existência do Estado, seus objetivos precípuos e as bases da legitimidade do governo. Em outras palavras, *é justamente no motivo pelo qual nos subordinamos ao Estado que este encontra sua soberania*.

Inicialmente, a noção de soberania geralmente é creditada ao francês Jean Bodin¹, em sua obra *Os Seis Livros da República*, escrita em 1576. Na definição de BOBBIO (2017, p. 88):

Bodin passou à história do pensamento político como o teórico da soberania. Mas o conceito de soberania como aquilo que caracteriza a natureza do estado certamente não foi descoberto por Bodin. “Soberania” significa pura e simplesmente “poder supremo”, isto é, poder que não reconhece acima de si nenhum outro poder. Na escala dos poderes, de que é constituída toda sociedade hierarquizada, se se parte de baixo para cima, observa-se que um poder inferior está subordinado a um poder superior. No final da escala, é forçoso que exista um poder que não tem acima de si nenhum outro poder. Este poder supremo, ou *summa potestas*, é o poder soberano.

Em que pese a estrita conexão entre soberania e subordinação, o florentino Nicolau Maquiavel – considerado por muitos escritores como sendo o fundador da Ciência Política moderna (NOGUEIRA, 2015, p. 68) – já havia abordado a questão da subordinação na sua obra *O Príncipe* (1532).

Estudando a “verdade efetiva das coisas” (MAQUIAVEL, 2000, p. 99) e embasado em diversos exemplos históricos, em sua obra Maquiavel discorre para o príncipe Lourenço de Médici II sobre a arte de exercer e se manter no poder, numa época em que a Itália encontrava-se fragmentada politicamente e às voltas com constantes guerras, tanto internas quanto externas (NOGUEIRA, 2015, p. 68-69).

Segundo o autor florentino, um príncipe de *virtú* conseguiria dominar a *fortuna*² – ainda que valendo-se de artifícios considerados imorais³ – visando o exercício do

¹ “Para Bodin, a fonte da legitimidade do soberano era a lei natural e o direito divino dos reis – o código moral da sociedade e o direito do monarca de governar, ambos vindos direto de Deus. Nisso, Bodin se opunha ao conceito de que a legitimidade soberana viria de um contrato social”. (KELLY et al., 2013, p. 89).

² Respectivamente significantes de “virtude” e “sorte”. Enquanto aquela representa uma qualidade pessoal do bom governante, esta se relaciona com a aleatoriedade dos fatos da vida: é dominando os fortuitos da política que um governante demonstra suas virtudes (LACERDA, 2016, p. 42).

poder. Porém, o bom governante deve proceder com cautela em suas condutas a fim de não cair em desgraça com seus súditos⁴, e é justamente quando atinge o ponto da relação entre o príncipe e os súditos que a obra de Maquiavel se mostra bastante reveladora: segundo o florentino, *o exercício da soberania seria um atributo personalíssimo do governante – difícil de ser conquistado e frágil de ser mantido*. Assevera Sadek (2002, p. 23):

Sua advertência – não há garantias de que o domínio permaneça – vale para todas as formas de organização do poder. Um governante virtuoso procurará criar instituições que “facilitem” o domínio. Conseqüentemente [sic], sem *virtú*, sem boas leis, geradoras de boas instituições, e sem boas armas, um poder rival poderá impor-se.

Ainda que personalizando a soberania nas qualidades do governante, vê-se que a preocupação de Maquiavel não vai longe do restante dos autores que buscam responder à questão da subordinação – a única diferença é que ela é posta pelo viés do governante, não dos governados. Assim, segundo Maquiavel, podemos concluir que nos subordinamos porque nosso governante tem (ou pelo menos finge ter) *virtú* para fazer frente à *fortuna*:

Os dois principais elementos para a transformação da natureza humana original, indesejável, numa natureza social benevolente seriam a organização social e aquilo que Maquiavel chamou de liderança “prudente” que, para ele, era a liderança útil para o sucesso do Estado. (KELLY, p. 77)

A relação de soberania do governante sobre os governados é tão latente em Maquiavel que até mesmo Rousseau (2016, p. 83) reconhece que: “Tratando de dar lições aos reis, ele deu grandes aos povos”.

Porém, o primeiro pensador que expressamente questionou a soberania pelo viés dos súditos foi o francês Étienne de La Boétie, em seu ensaio *Discurso da Servidão Voluntária*, publicado *post mortem* em 1576.

³ Segundo o próprio Maquiavel (2000, p. 99): “Assim, é preciso que, para se conservar, um príncipe aprenda a ser mau, e que se sirva ou não disso de acordo com a necessidade”.

⁴ As condutas do príncipe face aos súditos são tratadas principalmente nos seguintes capítulos de *O Príncipe*: Capítulo XV (*Por que os homens, em especial os príncipes são louvados ou insultados*), Capítulo XVII (*Da crueldade e da piedade – se é melhor ser amado ou temido*), Capítulo XVIII (*Como os príncipes devem guardar a fé da palavra dada*), Capítulo XIX (*De como evitar ser desprezado e odiado*) e Capítulo XXI (*O que um príncipe precisa realizar para ser estimado*).

O título da obra, que aparentemente se mostra contraditório, na realidade traz consigo a chave da resposta para a questão: sendo a subordinação um ato voluntário por parte do súdito, a legitimação do governante se dá de forma passiva, pela aceitação tácita dos súditos que legitima a sua soberania:

[...] No entanto, não é preciso combater esse único tirano, não é preciso tentar derrotá-lo, pois ele destrói a si mesmo quando um povo não aceita a servidão; não é preciso tirar nada dele, mas apenas não lhe dar mais nada; não é preciso que o país se esforce por fazer alguma coisa para si mesmo, basta que nada faça contra si.

A conclusão é que são os próprios habitantes de uma nação que se deixam dominar, pois, se parassem de se submeter, estariam livres da opressão. É o povo que se escraviza, que corta a própria garganta. É ele que, podendo escolher entre ser escravo ou ser livre, abre mão da sua liberdade e toma para si o jugo. É o povo que aceita a sua própria miséria, ou melhor dizendo, é ele que a persegue. [...] (LA BOÉTIE, 2016, p. 22)

Para o autor francês, a liberdade é a situação natural do ser-humano, é seu direito inato ainda que tão mal desejado e, assim sendo, essa aceitação tácita dos grilhões somente poderia ser franqueada pelos cidadãos ao governante por meio do estelionato e do ardil: ou porque os súditos foram *forçados* e acostumados a isso, ou porque são *iludidos* a tanto⁵. Portanto, para La Boétie a questão se recobre de um simplismo quase perverso: nós outorgamos a soberania por ato de vontade própria, porquanto nos deixamos ser forçados ou enganados a isso⁶.

A contribuição de Étienne de La Boétie é tamanha que, na realidade, sua obra vislumbrou ainda no século XVI a subordinação como um ato de vontade do subordinado, antecipando as bases da Teoria do Contrato Social do século XVII e, posteriormente, os ataques abertos contra o poder absoluto dos monarcas, característicos dos discursos Iluministas que surgiram no Século XVIII.

⁵ Transparece inequivocamente nas palavras do próprio La Boétie: “No entanto, todos os homens que se deixam sujeitar (considerando que ainda conservem algo de sua humanidade), assim o fazem, certamente, por uma dessas duas razões: coerção ou engano”. [...]” (2016, p. 34).

⁶ Não pertence a outrem tal culpabilidade, senão a nós mesmos, conforme assevera La Boétie: “Concluimos, assim, que a servidão voluntária é antes de mais nada fruto de um hábito adquirido, tal como ocorre com os mais belos cavalos *courtauds*, que inicialmente reagem, mordem o freio, mas depois até se esquecem dele; que ontem se revoltaram contra a sela, dando coices no ar, mas agora passam a exhibir todos os enfeites e adereços que lhes põem em cima, orgulhosos com a armadura que os protegerá nos combates”. (2016, p. 44).

3 OS CONTRATUALISTAS: POR QUE NOS SUBORDINAMOS?

A Teoria do Contrato Social abrange, pelo menos, três principais obras escritas ao longo dos séculos XVII e XVIII: *O Leviatã* (1651) de Thomas Hobbes, o *Segundo Tratado sobre o Governo Civil* (1689) de John Locke e *Do Contrato Social* (1762) de Jean-Jacques Rousseau. Chamamos conjuntamente a esses autores de “Os Contratualistas” pois o ponto em comum a todas as três obras reside no fato de que elas buscam explicar a transição do ser-humano em seu “estado natural” para a situação de “sociedade civil” por intermédio de um *suposto* contrato firmado pelo povo com o governante, o que lhe asseguraria o exercício do poder soberano (RIBEIRO, 2002, p. 53), de modo que essa subordinação voluntária do povo restaria consolidada em um instrumento jurígeno, o “Contrato Social”.

Os contratualistas, portanto, rompem com a noção de soberania decorrente do “direito divino dos reis”⁷ e, na construção de seu ideário racional e antropocêntrico, acabam valendo-se de algumas premissas bastante semelhantes entre si: a índole humana inata, o estado de natureza⁸, o contrato social e a sociedade civil. Explana o professor Octaciano Nogueira (2015, p. 96):

Elas [as bases teóricas *jusnaturalistas*] implicam a existência de uma grande dicotomia entre o “estado da natureza” e o “estado civil”. Entre ambos existe uma relação de contraposição, na medida em que o estado civil é a antítese do estado da natureza. Este é constituído, principalmente, de indivíduos, associados ou não em grupos como as famílias, livres e iguais, uns em relação aos outros, ou seja, um estado em que preponderam tanto a liberdade quanto a igualdade. A passagem de um a outro estado é o resultado de uma convenção estabelecida pelos que desejam sair do estado de natureza, o que faz supor a crença de que o estado civil é uma entidade artificial, produto da nossa cultura. O princípio legitimador do estado civil é, portanto, o consenso, estabelecido entre aqueles que desejam passar de um estado a outro.

Apesar da similitude formal, ou seja, da adoção de premissas semelhantes na construção do argumento do contrato social, as três obras divergem substancialmente na

⁷ “Direito Divino dos Reis: Crença política e religiosa que afirmava que os monarcas recebem o direito de governar diretamente de Deus, e que só precisam prestar contas a Ele. Fortalecendo o absolutismo real, a doutrina foi extremamente influente na Inglaterra durante os séculos XVI e XVII, declinando, porém, após a Revolução Gloriosa (1688) na Inglaterra e as revoluções Francesa e Americana do final do século XVII”. (TAYLOR, 2016, p. 34)

⁸ Vale lembrar que no âmbito da política o termo “estado” é polissêmico, podendo designar o ente federativo estadual, a própria instituição estatal ou uma determinada situação social – sendo justamente esta última definição aplicável ao termo “estado de natureza”, que denota a condição natural do ser-humano plenamente livre de quaisquer laços sociais e políticos .

resposta à questão da subordinação voluntária, especialmente porquanto atribuem conteúdos diferentes às premissas contratualistas: seria o homem bom ou mau na sua essência? Em decorrência disso, como seria a vivência desses indivíduos nesse estado natural? E quais seriam os motivos que nos levam a firmar o contrato social? Finalmente: *por que nos deixamos governar?* Todas essas questões são respondidas de forma completamente divergente por Hobbes, Locke e Rousseau.

Assim, como dito, o fundamento da soberania do Estado – que até então se encontrava no plano religioso, com o “direito divino dos reis” – acaba sendo deslocado para o plano social; e a origem da sociedade civil é atribuída à vontade geral, de modo que os cidadãos, em assembleia perante os seus pares, definem de comum acordo os termos de sua subordinação. Desta feita:

O decisivo no modo contratualista de pensar o fundo jurídico da política é a ideia de que a estrutura jurídica do corpo político é coextensiva, isto é, que o corpo político reside precisamente no conjunto das relações de direito e deveres estabelecidas pelo contrato.

[...]

Ao assumir isso, não se trata para os Contratualistas de dizer que toda forma de poder é legítima ou passível de legitimação, mas que o poder só é propriamente político, só é o poder da cidade, se puder ser legitimado pelo contrato, se puder ser pensado como se tivesse sido instituído por ele. (LIMONGI, 2015, p. 99)

Ademais, ao invés de atribuírem este Contrato Social, isto é, este ato *subordinação voluntária* ao exercício da força ou do artil por parte do governante – tal como justificava La Boétie –, os Contratualistas perscrutam na própria natureza humana e no estado de natureza as causas dessa subordinação, de modo a legitimar racionalmente a soberania do Estado e dos governantes:

Os pensadores iluministas se referiam ao conceito de contrato social entre o governado e o governante para responder às questões de legitimidade política de vários modos de governança. Para governar de forma legítima, deveria haver um acordo explícito ou tácito em que o soberano protegeria seus cidadãos e seus direitos naturais se eles concordassem em entregar sua liberdade individual e se subordinassem. (KELLY et al., 2013, p. 100)

Em que pese a teoria contratualista ter recebido críticas ao longo dos séculos, sua contribuição para a atual concepção de Estado se mostra de inegável valor para a fundamentação da soberania, haja vista que ela foi crucial à aproximação das noções de Estado e de direito, burocratizando a administração pública e legitimando racionalmente

o vínculo de subordinação do súdito ao Estado, naquilo que Max Weber viria denominar de *dominação legal*⁹.

3.1 THOMAS HOBBS: O LEVIATÃ

Segundo a exposição de Thomas Hobbes em *O Leviatã* (1651), a natureza do ser-humano seria hedonista e propensa à autopreservação¹⁰ – e estando todos os indivíduos em situação de plena igualdade e liberdade, essas paixões acabam por gerar inevitáveis conflitos, jogando a humanidade na “guerra de todos contra todos”:

Portanto, se dois homens desejam a mesma coisa, ao mesmo tempo que é impossível ela ser gozada por ambos, eles tornam-se inimigos. E no caminho para seu fim (que é principalmente sua própria conservação, e às vezes apenas seu deleite) esforçam-se por se destruir ou subjugar um ao outro. E disto segue que, quando um invasor nada mais tem a recear do que o poder de um único outro homem, se alguém planta, semeia, constrói ou possui um lugar conveniente, é provavelmente de esperar que outros venham preparados com forças conjugadas, para desapossá-lo e privá-lo, não apenas do fruto do seu trabalho, mas também de sua vida e de sua liberdade. Por sua vez, o invasor ficará no mesmo perigo em relação aos outros.

[...]

Com isto se torna manifesto que, durante o tempo em que os homens vivem sem um poder comum capaz de os manter a todos em respeito, eles se encontram naquela condição a que se chama guerra; e uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens.

[...]

As paixões que fazem os homens tender para a paz são o medo da morte, o desejo daquelas coisas que são necessárias para uma vida confortável, e a esperança de consegui-las através do trabalho. E a razão sugere adequadamente normas de paz, em torno das quais os homens podem chegar a acordo. (HOBBS, 1999, p. 108-111)

Esse estado constante de medo torna necessária a obtenção da paz, pois, tal qual a *espada de Dâmocles*, o temor da perda da vida retira todos os prazeres que a liberdade e a propriedade poderiam proporcionar:

⁹ Nas palavras do próprio Weber (2013, p. 435), a dominação legal é a “[...] dominação por força da ‘legalidade’, por força da crença na validade de um *estatuto* legal e da ‘competência’ objetiva fundamentada por regras racionalmente estabelecidas. Isto é: a disposição para a obediência no cumprimento de deveres estatutários: uma dominação como a que exercem o moderno “servidor do Estado” e todos os detentores de poder que se assemelham a ele nesse aspecto”.

¹⁰ Assevera Lacerda (2016, p. 44) que: “Hobbes baseia-se no que por vezes chamamos de antropologia negativa, isto é, uma concepção geral negativa do homem. Para ele, o ser humano é egoísta e preocupado apenas consigo mesmo, movido por paixões e desejos infindáveis”.

O motivo para os agentes racionais entregarem sua liberdade a um governante absoluto era que a vida no estado de natureza seria tão “solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta” que a liberdade seria sempre preocupação secundária, um luxo obtido a duras penas. Hobbes dizia que, se por um lado as pessoas teriam direitos naturais em tal estado de natureza, por outro, a preocupação seria fazer o necessário para garantir a sobrevivência. (KELLY et al., 2013, p. 99)

Assim, para que se faça a trégua necessária à paz, é preciso um pacto no qual todos os indivíduos aceitem se subordinar a um soberano, que será dotado de poderes absolutos e, consequentemente, capaz de mediar os interesses e preservar a concórdia. Portanto, é através do contrato social que se cria o Estado: os indivíduos trocam a liberdade irrestrita e perigosa do estado de natureza pela subordinação absoluta e pacífica da sociedade civil, submetidos ao jugo do Estado¹¹:

Diz-se que um Estado foi instituído quando uma multidão de homens concordam e *pactum*, cada um com cada um dos outros, que a qualquer *homem* ou *assembleia de homens* a quem seja atribuído pela maioria o *direito de representar* a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu *representante*), todos sem exceção, tanto os que *votaram a favor dele* como os que *votaram contra ele*, deverão *autorizar* todos os atos e decisões desse homem ou assembleia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos restantes homens. (HOBBS, 1999, p. 145)

O que equivale a dizer: designar um homem ou uma assembleia de homens como representante de suas pessoas, [...] é como se cada homem dissesse a cada homem: Cedo e transfiro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembleia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações.” (HOBBS, 1999, p. 144).

Assim, para Hobbes, o homem seria mau na sua essência e, em decorrência disso, a vivência dos indivíduos nesse estado natural seria a da “guerra de todos contra todos”, de modo que a necessidade de autopreservação¹² é o que nos levaria a firmar o contrato social, de modo que nos deixamos governar por medo¹³.

¹¹ Como explica Nogueira, “O pacto de união de Hobbes é um pacto de submissão” (2015, p. 101).

¹² O direito à vida, para Hobbes, está atrelado ao instinto de autopreservação existente no estado de natureza: “[...] todo súdito tem liberdade em todas aquelas coisas cujo direito não pode ser transferido por um pacto. [...] Portanto, se o soberano ordenar a alguém (mesmo que justamente condenado) que se mate, se fira ou se mutila a si mesmo, ou que não resista aos que o ataquem, ou que se abstenha de usar alimentos, o ar, os medicamentos, ou qualquer outra coisa sem a qual não poderá viver, esse alguém tem a liberdade de desobedecer” (HOBBS, 1999, p. 175).

¹³ Assim também pondera Ribeiro (2002, p. 71): “Porque, sem medo, ninguém abriria mão de toda a liberdade que tem naturalmente; se não temesse a morte violenta, que homem renunciaria ao direito que possui, por natureza, a todos os bens e corpos?”.

3.2 JOHN LOCKE: SEGUNDO TRATADO SOBRE O GOVERNO CIVIL

Em seu *Segundo Tratado sobre o Governo Civil* (1689), John Locke se envereda por sendas totalmente diferentes daquelas perfiladas por Thomas Hobbes, porém, valendo-se da mesma premissa contratualista¹⁴:

O modelo jusnaturalista de Locke é, em suas linhas gerais, semelhante ao de Hobbes: ambos partem do estado de natureza que, pela mediação do contrato social, realiza a passagem para o estado civil. Existe, contudo, grande diferença na forma como Locke, diversamente de Hobbes, concebe especificamente cada um dos termos do trinômio estado natural/contrato social/estado civil. (MELLO, 2002, p. 84)

Segundo a concepção empirista de Locke, o homem não nasce imbuído de quaisquer ideias inatas¹⁵, de modo que, antes de se mostrar um ser dominado pelas paixões, ele apresenta as faculdades de ponderar entre o bem e o mal e escolher o melhor resultado de suas ações. Assim, o estado de natureza seria uma situação de liberdade entre os indivíduos, porém, regido pela razão humana e, por isso mesmo, constituiria uma situação de suficiente harmonia entre os homens e de preservação mútua dos direitos naturais (que seriam a vida, a liberdade e os bens materiais):

Mas, embora esse [estado de natureza] seja um estado de liberdade, não é um estado de licença. Ainda que o homem desfrute de total liberdade de dispor de seus bens ou de si mesmo, não é livre para causar a própria destruição nem a de qualquer criatura que lhe pertença, exceto por algum motivo mais nobre que a sua própria conservação. O estado de natureza é composto por um direito natural que favorece todos os homens. A razão nos ensina a toda humanidade, que dela tira proveito, pois, por sermos todos iguais e independentes, não devemos fazer mal ao próximo, atentando contra sua saúde e liberdade, ou seus bens.

[...]

O homem – à medida que é obrigado a preservar-se e manter-se, mesmo quando sua própria existência não corre perigo – deve, dentro do possível, zelar pelo resto da humanidade; ele não pode, exceto para fazer justiça contra um infrator, tirar ou prejudicar a vida do próximo, nem subtrair elementos

¹⁴ Tal contraposição, inclusive, tem raízes históricas. É justamente na Inglaterra do século XVII que se consolida a *Teoria do Contrato Social* e que, no epicentro da contenda histórica entre a monarquia absoluta e o governo liberal ocorridos durante a Guerra Civil Inglesa (1642-1649) e a Revolução Gloriosa (1688-1689), teria seus maiores expoentes: Thomas Hobbes e John Locke, respectivamente. Como anuncia Nogueira (2015, p. 115), “[...] ao contrário de Hobbes, que viu desmoronar o mundo de suas ideias, Locke viveu o triunfo das suas”.

¹⁵ John Locke é considerado o fundador do *empirismo*, doutrina segundo a qual todo conhecimento é derivado da experiência: “A teoria da *tabula rasa* é, portanto, uma crítica à doutrina das ideias inatas, formulada por Platão e retomada por Descartes, segundo a qual determinadas ideias, princípios e noções são inerentes ao conhecimento humano e existem independentemente da experiência” (MELLO, 2002, p. 83).

que tendem a preservá-la, como liberdade, saúde, membros do corpo ou até mesmo, bens materiais. (LOCKE, 2014, p. 30-31)

No entanto, na hipótese de ocorrer qualquer lesão aos direitos naturais por parte de outro indivíduo, o estado de natureza não forneceria meios de assegurar a proteção desses direitos de forma a solucionar eventuais conflitos, cabendo aos próprios indivíduos lesados a autotutela, objetivando a execução desses direitos; ou seja, os direitos são outorgados pela natureza, mas nesta situação de plena liberdade e igualdade, inexistente qualquer forma de dar-lhes cumprimento, a não ser valendo-se dos próprios meios:

[...] a execução do direito natural fica, dessa forma, na mão de cada homem, permitindo que os ofensores da lei sejam punidos de acordo com suas violações. [...] E se qualquer um, no estado de natureza, pudesse punir outra pessoa por algum mal causado, todos poderiam fazer o mesmo; em um estado de perfeita igualdade, não havendo superioridade nem jurisdição de uma pessoa sobre a outra, o que alguém fizer em busca de justiça também poderá ser feito por todos.

[...]. Esse poder adquirido deve ser usado apenas para atribuir ao infrator, de forma ponderada e consciente, uma pena proporcional à transgressão, que sirva para reparar e punir. A reparação e a punição são os dois púnicos motivos que permitem que uma pessoa faça legalmente mal a outra. (LOCKE, 2014, p. 31)

Vale ressaltar que o estado de natureza para Locke não é uma situação de ilegalidade, ou seja, de inexistência de leis – tal como seria para Hobbes. Daí porque Locke afirma que o estado de natureza e o estado de guerra “[...] são tão distintos quanto um estado de paz, boa vontade, auxílio mútuo e preservação, em relação a um estado de inimizade, maldade, violência e destruição mútua” (LOCKE, 2014, p. 38). O estado de guerra é uma situação de desrespeito mútuo aos direitos naturais e é justamente o que busca ser evitado pelos indivíduos no estado natural¹⁶. Para tanto, seria necessário que todos indivíduos pactuassem o Contrato Social, afiançando ao Estado a guarda dessa segurança jurídica – ainda que às custas de certas liberdades naturais:

No segundo tratado, Locke argumenta em favor do governo benigno baseado no conceito de “contrato social” – em troca de ceder alguns direitos ao Estado,

¹⁶ “Evitar esse estado de guerra (no qual não há a quem apelar, exceto aos céus, e no qual cada mínima diferença tende a acabar, onde não há autoridade para decidir entre as partes) é um grande motivo para que os homens se adaptem à sociedade, renunciando ao estado de natureza; pois, onde houver uma autoridade, um poder na Terra, ao qual se possa recorrer, a continuidade do estado de guerra está excluída, e a controvérsia é decidida por esse poder”. (LOCKE, 2014, p. 40)

os homens podem esperar proteção, um governo justo e a permissão de buscar seus direitos naturais de “vida, liberdade, saúde e propriedade”. (TAYLOR, 2016, p. 67)

Assim, raciocínio expendido Locke, os indivíduos estariam dispostos a abrir mão da sua autotutela e se submeter ao Estado de modo a garantir a fruição de seus direitos naturais, em nome da segurança jurídica provida pela sociedade civil¹⁷:

Para Locke, uma das principais razões pelas quais as pessoas estariam dispostas a entrar num contrato social e se submeter ao governo é que elas esperariam que o governo regulasse os desacordos e conflitos com neutralidade.

[...]

O problema com o estado de natureza, é que não haveria juízes ou polícia para impor a lei. As pessoas estariam dispostas a entrar na sociedade civil para que o governo assumisse esse papel. Esse seria, portanto, um papel legítimo para o governo. (KELLY et al., 2013, p. 106-108)

Assim, para Locke, o homem não seria bom ou mau na sua essência, mas um ser racional e, em decorrência disso, a vivência dos indivíduos no estado de natureza seria de relativa concórdia. Porém, a necessidade de assegurar a fruição dos direitos naturais nos leva a firmar o contrato social, de modo que *nos deixamos governar* para garantir a segurança jurídica e pacificação de eventuais conflitos pelo Estado.

3.3 JEAN-JACQUES ROUSSEAU: DO CONTRATO SOCIAL E A ORIGEM DA DESIGUALDADE ENTRE OS HOMENS

O último pensador da proeminente tríade de contratualistas é o genebrino Jean-Jacques Rousseau, que em suas duas principais obras políticas¹⁸ – *A Origem da Desigualdade Entre os Homens* (1755) e *Do contrato Social* (1762) lança mão das mesmas premissas que Hobbes e Locke: o estado de natureza, o contrato social e a sociedade civil.

Na sua abordagem, Rousseau adota um método de antropologia hipotética, mediante a qual tenta desvendar a suposta evolução da humanidade por meio de

¹⁷ Como põe o próprio Locke: “Portanto, sempre que houver um grupo de homens unidos em uma única sociedade, sendo que cada um renuncie seu poder executivo em favor do direito natural, e o submeta ao público, lá, e tão somente lá, haverá uma única sociedade civil ou política” (2014, p. 79).

¹⁸ Preleciona Nascimento que as duas principais obras de Rousseau são *Do contrato Social* e o *Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens*, pois “constituem uma unidade tem ética importante e porque os demais escritos, de certa maneira, aprofundam e explicitam as questões que já haviam sido abordadas naquelas duas obras” (2002, p. 194).

argumentos racionais, já que os vestígios materiais desse período não são conclusivos¹⁹ (NASCIMENTO, 2002, p. 194). Seguindo essa metodologia, em seu *Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens*, Rousseau deduz que no estado de natureza o homem seria um *bom selvagem*²⁰, vez que possuidor das faculdades inatas de preservação e empatia:

[...] meditando sobre as primeiras e mais simples operações da alma humana, creio perceber nela dois princípios anteriores à razão, um dos quais interessa ardentemente a nosso bem-estar e à nossa conservação, enquanto o outro nos inspira uma repugnância natural em ver perecer ou sofrer todo ser sensível e, principalmente, nossos semelhantes” (ROUSSEAU, 2017, p. 25)

E ainda que esses homens selvagens fossem desiguais em suas faculdades físicas e estivessem submetidos a toda sorte de intempéries da natureza e às dificuldades de saciar as suas próprias necessidades primais, sua condição inata seria suficiente para manter a concórdia no estado de natureza:

Com paixões tão pouco ativas e um freio tão salutar, os homens – mais ferozes do que malvados e mais atentos a se proteger do mal que podiam sofrer do que tentados a fazê-lo a outrem – não estavam sujeitos a desavenças muito perigosas. (ROUSSEAU, 2017, p. 63)

Porém, esses indivíduos caem do seu estado de graça devido ao surgimento da propriedade privada – o pomo da discórdia humana que gera a competição pelos recursos naturais, agora escassos. Assim, a vivência humana evolui a tal ponto em que os seres-humanos acabam tornando-se criaturas mesquinhas e cruéis, e as necessidades divergentes instauram a guerra de todos contra todos²¹:

O primeiro que, tendo cercado um terreno, pensou em dizer *isto é meu*, e encontrou gente simples o bastante para acreditar nele, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras, assassinatos, quantas

¹⁹ Como explica o próprio Rousseau: “Confesso que tendo os acontecimentos que devo descrever podido ocorrer de várias maneiras, só posso me determinar a escolhê-los por meio de conjecturas”. (2017, p. 37)

²⁰ Thomas Hobbes dizia que tais pessoas seriam selvagens, com uma existência “pobre, sórdida, embrutecida e curta”, mas Rousseau defendia o oposto disso. Os seres humanos longe da sociedade eram bem-dispostos, felizes, contentes com seu estado de natureza. Somente dois princípios os guiavam: o primeiro, um amor-próprio natural e um desejo de autopreservação; o segundo, uma compaixão pelos outros seres humanos (KELLY et al., 2013, p. 121-122).

²¹ Em crítica aberta a Hobbes, Rousseau (2002, p. 17) afirma que: “Foi exatamente a esse ponto que chegou a maioria dos povos selvagens que conhecemos, e foi, por não terem distinguido suficientemente as ideias e observado o quanto estes povos estavam longe do primeiro estado de natureza, que vários se precipitaram a concluir que o homem é naturalmente cruel e precisa de governo para ser suavizado”.

misérias e horrores não teria poupado ao gênero humano aquele que, arrancando os mourões ou tapando o fosso, houvesse gritado: não escutem esse impostor; vocês estarão perdidos se esquecerem que os frutos são de todos e que a terra não é de ninguém! (ROUSSEAU, 2017, p. 71)

Desta feita, a situação de guerra generalizada leva à criação de um primeiro Contrato Social – um contrato enganoso, um estelionato dos ricos contra os pobres, que exige a liberdade em troca da segurança, criando um Estado absoluto, que “preserva as desigualdades e destrói a humanidade pessoal” (KELLY et al., 2013, p. 123):

Todos correram ao encontro dos seus grilhões acreditando assegurar sua liberdade, porque, com bastante razão para sentir as vantagens de um estabelecimento político, não tinham experiência bastante para prever os perigos dele. Os mais capazes de pressentir os abusos eram precisamente os que contavam tirar proveito dele, e os próprios sábios viram que era preciso se decidir a sacrificar uma parte da sua liberdade à conservação da outra, como um ferido corta o braço para salvar o resto do corpo. (ROUSSEAU, 2017, p. 87)

É justamente nesse mister que o contratualista genebrino formula a noção negativa desse Contrato Social, vez que firmado sobre a penúria do pobre e sobre a força do rico – retomando no século XVIII os ecos da *subordinação voluntária* feita por La Boétie no século XVI:

O homem nasceu livre e, não obstante, está acorrentado em toda parte. Julga-se senhor dos demais seres sem deixar de ser tão escravo como eles. Como se tem realizado esta mutação? Ignoro-o. Quem pode legitimá-la: Creio poder responder a esta questão. (ROUSSEAU, 2016, p. 19)

Diante disso, Rousseau defende a realização de um novo Contrato Social e a instauração de uma nova sociedade civil, capaz de legitimar o exercício do poder através da soberania popular e da vontade geral, corrigindo as faltas daquele primeiro contrato, ainda que às custas de uma parcela da liberdade dos cidadãos:

Um povo, portanto, só será livre quando tiver todas as condições de elaborar suas leis num clima de igualdade, de tal modo que a obediência a essas mesmas leis signifique, na verdade, uma submissão à deliberação de si mesmo e de cada cidadão, como partes do poder soberano. Isto é, uma submissão à vontade geral e não à vontade de um indivíduo em particular ou de um grupo de indivíduos. (NASCIMENTO, 2002, p. 196)

Desta forma, para Rousseau o homem seria bom na sua essência, porém corrompido pela propriedade privada e, em decorrência disso, a vivência desses

indivíduos nesse estado natural, que deveria ser de relativa paz e concórdia, acaba convolvando em uma guerra de todos contra todos. Nesse sentido, o Contrato Social draconiano que é firmado inicialmente para encerrar essa guerra de todos contra todos somente pode ser legitimado *a posteriori* pela soberania popular e pela vontade geral, que asseguram o devido exercício das liberdades civis. Assim, *nos deixamos governar para continuarmos livres*.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da exposição acima, resta claro que o pensamento contratualista estava longe de ser harmônico: sofreu críticas internas, que mostraram as desavenças entre o conteúdo das premissas adotadas pelos seus diversos autores. Além disso, as próprias premissas sofreram críticas externas – especialmente por parte daqueles pensadores que questionavam a soberania Estatal.

De fato, jamais pode ser levada a sério qualquer hipótese de se conceber na história da humanidade o momento em que um grupo de homens selvagens teria se reunido em assembleia para a confecção de um Contrato Social – isso, inclusive, é reconhecido pelos próprios contratualistas. Porém, se analisarmos a teoria do Contrato Social como uma alegoria que busca compreender a origem da nossa servidão voluntária, tal exercício pode nos dizer muito sobre o tipo de Estado que estamos legitimando. Ao desconstruir hipoteticamente o fluxo da história à sua maneira, os Contratualistas buscam na alma humana os motivos da fundação da sociedade civil, de modo a nos levar a repensar o motivo de obedecermos e de legitimarmos determinado Estado. Em verdade, isso diz mais sobre nós, enquanto cidadãos, do que sobre o nosso estado de natureza.

Assim, tamanha é a importância do Contratualismo que, em qualquer debate filosófico, sociológico ou político, se afigura deveras difícil desvencilhar-se da sedutora argumentação acerca da índole humana inata e do “estado de natureza”. Portanto, à guisa de conclusão, podemos sintetizar a exposição da teoria dos Contratualistas nos seguintes quadros sinóticos:

PORQUÊ NOS SUBORDINAMOS, SEGUNDO HOBBS	
Qual a essência do ser-humano?	Individualista, cruel e hedonista

Como é o estado de natureza?	Um estado de guerra de todos contra todos
Quais os objetivos do contrato social?	Proteção da vida
Por que nos deixamos governar?	Porque temos medo

PORQUÊ NOS SUBORDINAMOS, SEGUNDO LOCKE	
Qual a essência do ser-humano?	<i>Tabula rasa</i>
Como é o estado de natureza?	Estado de relativa paz, regido pela razão.
Quais os objetivos do contrato social?	Assegurar a fruição dos direitos naturais (vida, saúde, liberdade e propriedade)
Por que nos deixamos governar?	Segurança jurídica e pacificação de eventuais conflitos

PORQUÊ NOS SUBORDINAMOS, SEGUNDO ROUSSEAU	
Qual a essência do ser-humano?	<i>Bon sauvage</i> (bom selvagem)
Como é o estado de natureza?	Paz e concórdia
Quais os objetivos do contrato social?	Instituir a liberdade civil
Por que nos deixamos governar?	Para sermos livres

Destarte, mantendo-se fiel à proposta inicial, buscamos perfilar o entendimento autores Contratualistas em busca dos elementos que pudessem responder à questão da subordinação voluntária, de forma a contribuir para o quadro geral do pensamento da sociologia e da filosofia política, bem como visando fomentar novas discussões e estudos nos referidos campos, a fim de demonstrar que o pensamento dos Contratualistas continua sendo ponto de partida indispensável para qualquer estudioso das instituições políticas.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A TEORIA DAS FORMAS DE GOVERNO NA HISTÓRIA**

DO PENSAMENTO POLÍTICO. São Paulo: EDIPRO, 2017.

HOBBS, Thomas. **LEVIATÃ OU MATÉRIA, FORMA E PODER DE UM ESTADO ECLESIAÍSTICO E CIVIL.** São Paulo: Nova Cultural, 1999.

KELLY, Paul et al. **O Livro da Política.** 1. ed. São Paulo: Globo, 2013.

LA BOÉTIE, Étienne. **DISCURSO DA SERVIDÃO VOLUNTÁRIA.** São Paulo: Editora Nós, 2016.

LACERDA, Gustavo Biscaia de. **Introdução à Sociologia Política.** Curitiba: InterSaberes, 2016.

LIMONGI, Maria Isabel de Magalhães Papaterra. OS CONTRATUALISTAS: HOBBS, LOCKE E ROUSSEAU. In: RAMOS, Flamarion Caldeira; MELO, Rúrion; FRATESCHI, Yara (Org.). **Man. Filos. POLÍTICA PARA OS CURSOS Teor. DO ESTADO E CIÊNCIA POLÍTICA, Filos. E CIÊNCIAS SOCIAIS.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 97–117.

LOCKE, John. **SEGUNDO TRATADO SOBRE O GOVERNO CIVIL.** São Paulo: EDIPRO, 2014.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O PRÍNCIPE, ESCRITOS POLÍTICOS.** São Paulo: Nova Cultural, 2000.

MELLO, Leonel Itaussu Almeida. John Locke e o individualismo liberal. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). **Os Clássicos da Política Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, O Fed. 1º Vol.** 13. ed. São Paulo: Ática, 2002. p. 111–120.

NASCIMENTO, Milton Meira do. Rousseau: da servidão à liberdade. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). **Os Clássicos da Política Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, O Fed. 1º Vol.** São Paulo: Ática, 2002. p. 187–200.

NOGUEIRA, Octaciano. **INTRODUÇÃO À FILOSOFIA POLÍTICA - VOLUME 2.** Brasília: Senado Federal, 2015.

RIBEIRO, Renato Janine. Hobbes: o medo e a esperança. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). **Os Clássicos da Política Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, O Fed. 1º Vol.** 13. ed. São Paulo: Ática, 2002. p. 51–77.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A ORIGEM DA DESIGUALDADE ENTRE OS HOMENS.** 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

_____. **DO CONTRATO SOCIAL.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

SADEK, Maria Tereza. Nicolau Maquiavel: o cidadão sem fortuna, o intelectual sem virtú. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). **Os Clássicos da Política Maquiavel, Hobbes, Locke, Montesquieu, Rousseau, O Fed. 1º Vol.** 13. ed. São Paulo: Ática,

2002. p. 11–24.

TAYLOR, Steven L. **Política: 50 Conceitos e Teorias Fundamentais explicados de forma clara**. São Paulo: Publifolha, 2016.

WEBER, Max. POLÍTICA COMO VOCAÇÃO. In: BOTELHO, André (Org.). **Essenc. Sociol.** 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013. p. 432–505.